



PORTARIA Nº 460 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal, que versa sobre as Conferências de Cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto da Secretaria da Cultura de Pernambuco - Secult/PE nº 55.160, de 18 de agosto de 2023, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Cultura - CEC/PE.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41, de 04 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

A Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude E Turismo do Município de Bom Conselho resolve:

Art. 1º Convocar a 2ª Conferência Municipal de Cultura - 2ª CMC.

Parágrafo único. A etapa municipal da 2ª CMC será realizada no dia 26 de Outubro de 2023.

Art. 2º Considerar o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural e o regimento da 5ª Conferência Estadual de Cultura - CEC/PE aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural.

Art. 3º A 2ª CMC terá como tema geral: "DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.





Maria do Socorro Oliveira de Alencar
**Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes,
Lazer, Juventude E Turismo**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18 de outubro de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Cultura - 2ª CMC terá como tema central "DEMOCRACIA E DIREITO A CULTURA", em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da 5ª Conferência Estadual de Cultura - CEC/PE, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Bom Conselho-PE.

Art. 2º São objetivos específicos da 2ª CMC:

Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
Elaborar o (novo / atualizar os vigentes) Plano Municipal de Cultura;
Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 2ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à Cultura, Territórios e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 2ª CMC será presidida pelo Gestor Municipal da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude E Turismo.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da 2ª CMC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

Art. 5º A 2ª CMC será composta pelas seguintes etapas:





I - Conferência Municipal.

Parágrafo Único. As Conferências referidas nos incisos I são de responsabilidade do Município e têm caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Poder Executivo, Poder Legislativo, além de representantes da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura.

§ 2º A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CMC;
Aprovar a proposta de programação da 2ª CMC;
Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 2ª CMC;
Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 2ª CMC;
Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na 2ª CMC;
Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 2ª CMC;
Sistematizar o relatório da 2ª CMC;
Coordenar a divulgação da 2ª CMC;
Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 2ª CMC;
Dar conhecimento à Câmara Municipal de Bom Conselho-PE, visando informá-la do andamento, da organização da 2ª CMC, bem como dos seus resultados; e Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes deste Regimento.

Art. 8º O relatório da 2ª CMC deverá ser entregue à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 5ª CEC - PE com a devida inserção desses documentos no site da 4ª CEC, alojado na página da Secult/PE.

Art. 9º A 2ª CMC será realizada em 26 de outubro de 2023, (Câmara de Vereadores de Bom Conselho-PE das incluir local e horário).





§ 1º Eventuais alterações no calendário da 4ª CNC e 5ª CEC-PE serão aplicadas automaticamente à 2ª CMC;

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10º A 2ª CMC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11º Na 2ª CMC, os participantes terão direito a voz e voto;

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 5ª CEC-PE

Art. 12º A eleição de delegados à Etapa Estadual levará em conta a proporção de 5% do número de participantes da plenária ou até 25 delegados, conforme tabela abaixo, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público. A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de presença.

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES	Nº DE DELEGADOS PARA A CEC-PE
De 25 a 500	5% do número de participante
Acima de 500	25 delegados

§ 1º Caso a Conferência Municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverão ser eleitos como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público, cabendo à Comissão Organizadora Estadual a referida validação.

§ 2º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 13º Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local da 5ª Conferência Estadual de Cultura - CEC/PE.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

Art. 14º A COE poderá expedir orientações complementares.

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes,
Lazer, Juventude E Turismo





ANEXO II

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO	01
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
REPRESENTANTES DE ENTES CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL LEGITIMADOS EM ALGUM FÓRUM	06
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO	01
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	01
PROCURADORIA GERAL	01
TOTAL	12

